

# Prefeitura Municipal de Central

Outros

**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO Nº 253 / 2019 De 03 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, na forma do art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>SECRETARIA/ SETOR</i>	<i>PERÍODO (S) DE GOZO</i>	<i>PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)</i>
1.	Genivaldo Alves de Souza	ACS	Saúde	15.12.19 a 14.01.20	21.12.17 a 21.12.18
2.	Marlene de Abreu Silva	ACS	Saúde	15.12.19 a 14.01.20	21.12.16 a 21.12.17
3.	Sandra Pereira Santana	ACS	Saúde	15.12.19 a 14.01.20	21.12.17 a 21.12.18

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Central-BA, em 03 de dezembro de 2019.

Wilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647

[prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto de Desenvolvimento Municipal Sustentável – DMS – e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto DMS – Desenvolvimento Municipal Sustentável, no âmbito do território do Município de Central, Estado da Bahia.

**Art. 2º** O Projeto DMS – Desenvolvimento Municipal Sustentável – tem como objetivo garantir a sustentabilidade da cultura do sisal, seu processo de beneficiamento e lucratividade aos produtores.

**Art. 3º** O Projeto DMS atenderá a produtores rurais no preparo do solo, distribuição de mudas de sisal e assistência técnica, que enquadrar nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Município atenderá a cada produtor no preparo do solo e distribuição de mudas em até 10 (dez) hectares.

§ 2º Somente poderão ser utilizadas, para receber os benefícios desta Lei, terras que, anteriormente, tenham sido beneficiadas, sendo vedado o desmatamento em todos os seus sistemas.

§ 3º o produtor beneficiado poderá consorciar a cultural do sisal com outras culturas, bem como implantar seu consórcio com criação de caprinovino, desde que devidamente orientado por assistência técnica especializada.

§ 4º O produtor beneficiado com o Projeto DMS fica obrigado a plantar, em sua área, 10 (dez) árvores nativas por cada hectare que utilizar na cultura do sisal.

**Art. 4º** Para fazer jus aos benefícios do Projeto DMS, o produtor terá que comprovar a titularidade da terra ou apresentar documento que ateste a sua posse por período superior a 01 (um) ano.

---

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Fica o produtor beneficiado, após 05 (cinco) anos, obrigado a disponibilizar o dobro das mudas de sisal recebidas, para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo a implantação, acompanhamento e fiscalização de todas as etapas referentes ao Projeto DMS – Desenvolvimento Municipal Sustentável.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e seguintes, suplementando-se caso necessário se faça.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672  
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

---